

AUT - 073/2019
PROJ - 065/2018
RENAN MARACAJÁ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.286

De 17 de Julho de 2019.

INSTITUI A CAMPANHA ANUAL DE
PREVENÇÃO A ACIDENTES DO TRABALHO E
DOENÇAS OCUPACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Fica instituída no âmbito do Município de Campina Grande, a campanha anual de Saúde dos Serviços Público, que visa à prevenção a acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e segurança do trabalho, com o objetivo de desenvolver, promover, coordenar e executar ações que visem:

- a) Prevenir acidentes de trabalhos e/ou doenças ocupacionais no serviço público municipal;
- b) Reduzir o quantitativo de licenças médicas motivadas por acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais; e
- c) Promover a saúde do servidor público municipal e a melhoria das condições de trabalho, visando a garantia de uma melhor qualidade de vida e desempenho profissional.

Art.2º- A campanha, a ser levada a efeito anualmente durante o mês de Abril, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Campina Grande, com a opção de ser parte integrante da campanha nacional "Abril Verde", desenvolvida com idêntica finalidade por várias instituições no Brasil.

Art.3º- O programa objeto desta Lei deve ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, cuja composição deve ser integrada por:

- I- Uma coordenação geral;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- II- Uma comissão técnica; e
- III- Comitês executivos setoriais.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos práticos a partir de Abril /2019.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal**